



Primeiro Termo Aditivo do Contrato N.º 01/2024

Processo Administrativo n.º 9900012423/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI, COMO CONTRATANTE, E A J.S.R.C. GNV SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO LTDA, COMO CONTRATADA, QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO E COM RENÚNCIA DE REAJUSTE, NA FORMA ABAIXO:

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI**, inscrita no CNPJ sob o nº **32.556.060/0001-81**, com sede na Rua Visconde de Sepetiba, nº **987**, 9º andar, Centro – Niterói/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo(a) Ordenador(a) de Despesa, Sra. **ILZA BOEIRA FELLOWS**, inscrita no CPF sob nº 675.971.147-53 e identidade nº 430.351-9 IFP RJ, e **J.S.R.C. GNV SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **07.692.685/0001-23**, sediada na **AVENIDA MARECHAL RONDON 2247 – SAMPAIO – RIO DE JANEIRO/RJ**, CEP nº **20.950-072**, neste ato representada pelo Sr. **JURACI ALMEIDA SOUSA**, celebram o presente **TERMO ADITIVO DE CONTRATO FMS Nº 01/2024**, de comum acordo, com observância às disposições da Lei nº 14.133, de abril de 2021, tendo em vista a justificativa contida nos processos administrativos nº. **9900012423/2023**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO): Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato FMS nº 01/2024, relativo a contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva nos extintores de incêndio da Fundação Municipal de Saúde de Niterói (FMS), incluindo recarga, testes hidrostáticos, pintura e substituição de peças e acessórios, conforme as condições estabelecidas, com fundamento no art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e na Cláusula Primeira do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA (Da Prorrogação do Prazo): Pelo presente instrumento, fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, iniciando em 27/02/2025 a 26/02/2026, totalizando 24 meses de vigência do Contrato nº 01/2024.

PARÁGRAFO ÚNICO: O contrato poderá ser extinto de pleno direito, unilateralmente pela Administração Pública, antes do término do prazo de sua vigência, sem qualquer direito à indenização, no caso de celebração de novo contrato para o mesmo escopo.

CLÁUSULA TERCEIRA (Da renúncia ao reajuste): A **CONTRATADA** renuncia, neste ato, aplicação do reajuste contratual, relativa ao período aquisitivo de 27/02/2025 a 26/02/2026, cujos efeitos vigorariam até 26/02/2026.

CLÁUSULA QUARTA (Da Quitação): A contratada concorda em receber a importância, dando,



consequentemente, a mais plena, geral e irrevogável quitação aos índices de reajustamento ora concedido, nada mais tendo a reclamar, no presente ou no futuro, em Juízo ou fora dele, referente ao período abrangido pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA (Da Dotação Orçamentária): As despesas com a execução do presente Termo Aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente exercício de 2025, assim classificada:

Programa de Trabalho: 25.43.10.122.0145.6272

Código de Despesa: 33.90.39

Fonte de Recurso: 1.600.50

Nota de Empenho: 173 e 86/2025

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA (Do Pagamento): Em razão deste Termo Aditivo, o **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total R\$ 14.950,00 (quatorze mil, novecentos e cinquenta reais), mantendo-se também as demais condições de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA (Do Valor do Termo Aditivo e do Contrato): Dá-se ao termo aditivo o valor de R\$ 14.950,00 (quatorze mil, novecentos e cinquenta reais), totalizando o valor do contrato em R\$ 29.900,00 (vinte e nove mil e novecentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência (item 7), anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA (Da Garantia): O **CONTRATADO** obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da assinatura deste Termo Aditivo, mantendo a proporção de 5 % (cinco por cento) em relação ao valor anual do Termo Aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A inobservância do prazo acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta no Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.



CLÁUSULA NONA (Ratificação): As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA (Da Prática do Ato Lesivo a Administração Pública): Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o presente contrato poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA (Disposições Antissuborno e Anticorrupção): As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n.º 8.429/1992) e a Lei n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, assim como todas as convenções e tratados internacionais anticorrupção dos quais o Brasil é signatário, denominadas em conjunto “Leis Anticorrupção”, e se comprometem a observá-las fielmente, por si e seus prepostos, sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, assim que tiver conhecimento, sobre qualquer atividade ou prática que suspeite ou efetivamente constitua um indício ou uma infração aos termos das Leis Anticorrupção e/ou Política Antissuborno e Corrupção.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA desde já se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No tocante às licitações e contratos licitatórios, as partes declaram que: (i) não frustraram, fraudaram, impediram, perturbaram, frustraram, fraudaram, impedirão ou perturbarão o caráter competitivo e a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público, licitação pública ou contrato dela decorrente; (ii) não afastaram ou afastarão, procuraram ou procurarão afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; (iii) não criaram ou criarão de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitações públicas ou celebrar contratos administrativos; (iv) não obtiveram ou obterão vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no



ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e (v) não manipularam, fraudaram, manipularão ou fraudarão o equilíbrio econômico financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

PARÁGRAFO QUARTO – Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da **CONTRATANTE** e/ou da **CONTRATADA** ocorridas no contexto e com ligação ao presente contrato, devidamente apurado em sede de processo administrativo específico e/ou com decisão judicial condenatória em segunda instância, será considerado uma infração grave a este contrato e conferirá à parte inocente o direito de rescindir imediatamente o presente contrato, além da aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis, bem como o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei n.º 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (Política De Privacidade e Proteção de Dados): Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (com redação dada pela Lei n.º 13.709/2018), as partes se obrigam a respeitar a privacidade uma da outra, comprometendo-se a proteger e manter em sigilo todos os dados pessoais fornecidos uma da outra, em função deste contrato, salvo os casos em que sejam obrigadas, por autoridades públicas, a revelarem tais informações a terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos termos do art. 7º, V, da LGPD, a **CONTRATADA** está autorizada a realizar o tratamento de dados pessoais do **CONTRATANTE** e, com base no art. 10º, II da LGPD, que trata de legítimo interesse do cliente, poderá armazenar, acessar, avaliar, modificar, transferir e comunicar, sob qualquer forma, todas e quaisquer informações relativas ao objeto desta contratação, onde, referido tratamento de dados será realizado unicamente em razão da prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (Publicação e Controle): Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo oficial de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021 e no veículo de divulgação dos atos institucionais do Município, nos termos do art. 74, §1º do Decreto Municipal nº 14.730/2023.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A divulgação deste aditamento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.



**PREFEITURA
DE NITERÓI**

**FUNDAÇÃO
MUNICIPAL
DE SAÚDE**

PARÁGRAFO TERCEIRO: O CONTRATANTE deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento deste Termo Aditivo ao Tribunal de Contas do Estado

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (Do Foro de Eleição): Fica eleito o Foro de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **TERMO ADITIVO** em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Niterói, 27 de fevereiro de 2025.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI
ILZA BOEIRA FELLOWS



Documento assinado digitalmente

JURACI ALMEIDA SOUSA

Data: 27/02/2025 14:37:23-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Juraci Almeida Sousa

Responsável Legal

J.S.R.C. GNV Segurança Contra Incêndio LTDA



Testemunhas:

1: _____

2: _____

Madelon Cony Teixeira Moreira-matricula nº 016557
Flávia Mendonça C. Cortes-matricula nº 1243080-0

PORTARIA Nº 049/2025- O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores abaixo como membros da Comissão de Seleção do Chamamento Público nº 001/2025, para a Gestão Administrativa e Esportiva do Complexo do Viradouro, Fundamento legal: Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 13.996/2021, processo 9900004277/2025.
- Lucia Regina Bessa de Mendonça Voss - matrícula nº 11234957-9
- Vladilson Fernandes da Silva -matricula nº 1243095-0
- Marcus Vinicius de Oliveira Considera - matrícula nº 1243065-0

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO

EXTRATO SEPLAG Nº 02/2025

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº01/2023; **PARTES:** Município de Niterói, por intermédio da Secretaria do Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão, e **SCIENCE – Sociedade para o Desenvolvimento da Pesquisa Científica** CNPJ/MF sob o nº 68.760.453/0001-50; **OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº01/2023, relativo à prestação de serviços para Elaboração e Aplicação da Pesquisa por Amostra de Domicílio do Município de Niterói, com fundamento no art. 57 da Lei 8.666/1993, §1º, e na Cláusula Segunda, §1º, do contrato; **VALOR: Sem alteração de valor contratual;** **VERBA:** Programa de Trabalho: 23.01.04.122.0145.5183 ; Fonte: 1.704.00 ; Códigos de Despesa: 33.90.39; Notas de Empenho: 162/2025; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93, art. 57, § 1º e demais legislações aplicáveis, considerando o contido no processo administrativo nº 9900008530/2022; **DATA DA ASSINATURA:** 18 de março de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO SECONSER Nº 004/2025

Termo de Ajuste de Contas ao Contrato nº15/2018– SECONSER. **PARTES:** Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER – Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa CONTECK COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA. **OBJETO:** Pagamento pela prestação de serviços de limpeza, conservação, higienização e asseio diário, com fornecimento de mão de obra, todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessários, controle, estocagem, distribuição e supervisão de serviços executados nas instalações esportivas do Município de Niterói, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 1993, no Contrato nº 15/2018, seus aditivos e anexos, no período de novembro de 2024 e conforme especificações constantes na tabela I e dos demais itens do ANEXO I-Termo de Referência do Objeto. Proc. Administrativo nº.:990000310/2025.Período correspondente: 01/11/2024 a 30/11/2024. **VERBA:** Fonte: 170.400, Programa de Trabalho n.º 260115.452.0010.4011, Elemento de Despesa nº 33.90.92. **VALOR TOTAL DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS:** R\$1.096.810,48(um milhão, noventa e seis mil, oitocentos e dez reais e quarenta e oito centavos). **DATA DA ASSINATURA:** 19/03/2025. **NOTA DE EMPENHO:** 000598/2025. **DATA DE EMPENHO:** 14/03/2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA CONJUNTA SME/FME Nº 004/2025- O Secretário Municipal de Educação e a Presidente da Fundação Municipal de Educação de Niterói, em atendimento às determinações contidas no art. 1º e art. 3º da Portaria Conjunta SME/FME Nº 028/2024:

RESOLVEM:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo como membros efetivos da Comissão de Acompanhamento da Gestão Democrática Escolar – CAGDE:

Ándrea Paiva de Figueiredo Pereira – Matrícula 11235369-6

Camila Ferreira Souza Alo – Matrícula 11236091-5

Delma Marcelo dos Santos – Matrícula 11235783-8

Maria de Fátima de Araújo Santos – Matrícula 11235647-5

Renata Araújo de Castro Ferman – Matrícula 11238057-3

Walter Pereira Valverde Junior – Matrícula 11237929-8

Art.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contidas na Portaria Conjunta SME/FME nº 038/2024.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

PRESIDÊNCIA - FGA

PORTARIA FGA Nº 438/2025- A Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Indicar os servidores responsáveis pela fiscalização, na forma no Art. 67 da lei 8.666/93, Processo Nº 9900019334/2023, do Pregão Eletrônico 53/2023, cujo objeto é a Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos da classe dos Anti-Infeciosos, visando o abastecimentos das unidades de saúde da Fundação Municipal de Saúde de Niterói.

• Fiscal: Marcelo Marsico Leal – Matrícula: 436.856-9 – Cargo: Farmacêutico - Lotação: ALCEN – Almoxarifado Central.

• Fiscal: André Gonçalves Duarte – Matrícula: 143.426-3 – Cargo: Farmacêutico - Lotação: COFAR – Coordenação de Farmácia.

Art. 2º Indicar os fiscais responsáveis pelo recebimento dos medicamentos especificados nas Ordens de compras nº 028/2024 a 039/2024 referente ao Processo Administrativo Nº 9900047852/2023 cujo objeto é a aquisição emergencial de medicamentos diversos com vistas ao atendimento dos usuários da rede de saúde do SUS do município de Niterói, para período de 180 (Cento e Oitenta) dias.

• Fiscal: Marcelo Marsico Leal – Matrícula: 436.856-9 – Cargo: Farmacêutico Lotação: ALCEN – Almoxarifado Central.

• Fiscal: André Gonçalves Duarte – Matrícula: 143.426-3 – Cargo: Farmacêutico - Lotação: COFAR – Coordenação de Farmácia.

Art. 3º Indicar os servidores responsáveis pela fiscalização, na forma no Art. 67 da lei 8.666/93, Processo Nº 9900035827/2023, do Pregão Eletrônico 67/2023, cujo objeto é a Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos da Atenção Hospitalar da Assistência Farmacêutica, visando abastecimentos das unidades de saúde da Fundação Municipal de Saúde de Niterói.

• Fiscal: Marcelo Marsico Leal – Matrícula: 436.856-9 – Cargo: Farmacêutico Lotação: ALCEN – Almoxarifado Central.

• Fiscal: André Gonçalves Duarte – Matrícula: 143.426-3 – Cargo: Farmacêutico - Lotação: COFAR – Coordenação de Farmácia.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogado os dispositivos em contrário.

EXTRATO FGA Nº 022/2025

INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Contrato 01/2024; **PARTES:** Fundação Municipal de Saúde de Niterói e J.S.R.C. GNV segurança contra incêndio Ltda; **PARTES QUE ASSINARAM O DOCUMENTO:** Ilza Boeira Fellows e Juraci Almeida Sousa; **OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato FMS nº 01/2024, relativo a contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva nos extintores de incêndio da Fundação Municipal de Saúde de Niterói (FMS), incluindo recarga, testes hidrostáticos, pintura e substituição de peças e acessórios, conforme as condições estabelecidas, com fundamento no art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e na Cláusula Primeira do Contrato; **VALOR TOTAL ANUAL:** R\$ 14.950,00 (quatorze mil, novecentos e cinquenta reais); **VERBA:** Programa de Trabalho: 25.43.10.122.0145.6272 Código de Despesa: 33.90.39 Fonte de Recurso: 1.600.50 Nota de Empenho: 173 e 86/2025; **PRAZO:** Pelo presente instrumento, fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses; **FUNDAMENTO:** Lei nº 14.133, de abril de 2021, tendo em vista a justificativa contida nos processos administrativos nº. 9900012423/2023.

VICE-PRESIDÊNCIA DE ATENÇÃO COLETIVA, AMBULATORIAL E DA FAMÍLIA- VIPACAF

Departamento de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses

PUBLICAÇÃO: ENGENHARIA. 19/03/25.

Termo de Intimação.

O Condomínio Cidade de Setubal. Rua Gavião Peixoto 332 - Icaraí – Niterói RJ. Para Ciência, foi enviado por **AR o Termo de Intimação Nº 8157 referente ao processo Nº 9900120757/24.**

O Condomínio Nova Alameda. Alameda São Boa Ventura 987 – Fonseca – Niterói RJ. Para Ciência, foi enviado por **AR o Termo de Intimação Nº 8156 referente ao processo Nº 9900007728/25.**

Autos de Infração:

O Condomínio Nova Alameda. Alameda São Boa Ventura 987 - Fonseca Niterói RJ. Para Ciência, foi enviado por **AR O Auto de Infração Nº 7602 referente ao processo Nº 9900007728/25.**